



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de outubro de 2023
(OR. en)

13119/23

LIMITE

**CORLX 875
CFSP/PESC 1262
CSDP/PSDC 651
CSC 451
COEST 513
CIVCOM 229
EUM ARMENIA 9**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura e à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Arménia sobre o estatuto da Missão da União Europeia na Arménia (EUMA)

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura e à celebração, em nome da União, do Acordo
entre a União Europeia e a República da Arménia
sobre o estatuto da Missão da União Europeia na Arménia (EUMA)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 37.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 5 e 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de janeiro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/162¹, que cria uma missão da União Europeia na Arménia (EUMA).
- (2) Em 20 de fevereiro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/386², que lançou a EUMA.
- (3) Em 28 de março de 2023, o Conselho autorizou o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações com a República da Arménia tendo em vista a celebração de um acordo sobre o estatuto da EUMA.
- (4) Foi negociado um acordo entre a União e a República da Arménia com base na autorização concedida pelo Conselho em 28 de março de 2023.
- (5) O Acordo entre a União e a República da Arménia sobre o estatuto da Missão da União Europeia na Arménia (EUMA) deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2023/162 do Conselho, de 23 de janeiro de 2023, relativa a uma missão da União Europeia na Arménia (EUMA) (JO L 22 de 24.1.2023, p. 29).

² Decisão (PESC) 2023/386 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2023, que lança a Missão da União Europeia na Arménia (EUMA) e que altera a Decisão (PESC) 2023/162 (JO L 53 de 21.2.2023, p. 17).

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Arménia sobre o estatuto da missão da União Europeia na Arménia (EUMA) ("Acordo")¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a União.

Artigo 3.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 19.º, n.º 2, do Acordo².

¹ O texto do Acordo é publicado em ... [JO: inserir a referência do JO para o Acordo que consta do documento ST13121/23].

⁺ Delegações/JO: ver documento ST13121/23.

² A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente